

381L0476

Nº L 186/20

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

8. 7. 81

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 24 de Junho de 1981

que altera as directivas 64/432/CEE, 64/433/CEE, 71/118/CEE, 72/461/CEE, 72/462/CEE, 77/96/CEE, 77/99/CEE, 77/391/CEE, 80/215/CEE, 80/217/CEE, e 80/1095/CEE no que diz respeito aos procedimentos do Comité Veterinário Permanente

(81/476/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta a Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento ⁽²⁾,

Considerando que o Comité Veterinário Permanente, instituído pela Decisão 68/361/CEE ⁽³⁾, formula o seu parecer segundo procedimentos cuja qualidade termina em 21 de Junho de 1981;

Considerando que o primeiro caso submetido ao Comité ocorreu em 22 de Dezembro de 1972; que o tempo decorrido foi suficiente para se fazer um juízo definitivo sobre tais procedimentos e que, por conseguinte, convém não continuar a limitar a sua validade;

Considerando que a experiência adquirida pela aplicação dos procedimentos actuais demonstrou que estes constituíam, em princípio, um método eficaz que permite adoptar rapidamente as decisões que constituem o seu escopo essencial;

Considerando, por outro lado, que, em resultado da adesão da Grécia, é também conveniente adaptar o número de votos que constituem a maioria exigida no Comité relativamente aos actos adoptados após a aprovação do Acto de Adesão de 1979 e ainda não foram adaptados,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

São revogadas as seguintes disposições:

- artigo 14º da Directiva 64/432/CEE ⁽⁴⁾,
- artigo 9º B da Directiva 64/433/CEE ⁽⁵⁾,
- artigo 13º da Directiva 71/118/CEE ⁽⁶⁾,
- artigo 10º da Directiva 72/461/CEE ⁽⁷⁾,
- artigo 31º da Directiva 72/462/CEE ⁽⁸⁾,
- artigo 10º da Directiva 77/96/CEE ⁽⁹⁾,
- artigo 21º da Directiva 77/99/CEE ⁽¹⁰⁾,
- artigo 12º da Directiva 77/391/CEE ⁽¹¹⁾,
- artigo 9º da Directiva 80/215/CEE ⁽¹²⁾,
- artigo 17º da Directiva 80/217/CEE ⁽¹³⁾,
- artigo 10º da Directiva 80/1095/CEE ⁽¹⁴⁾

⁽⁴⁾ JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 1977/64.⁽⁵⁾ JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 2012/64.⁽⁶⁾ JO nº L 55 de 8. 3. 1971, p. 23.⁽⁷⁾ JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 24.⁽⁸⁾ JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.⁽⁹⁾ JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67.⁽¹⁰⁾ JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 85.⁽¹¹⁾ JO nº L 145 de 13. 6. 1977, p. 44.⁽¹²⁾ JO nº L 47 de 21. 2. 1980, p. 4.⁽¹³⁾ JO nº L 47 de 21. 2. 1980, p. 11.⁽¹⁴⁾ JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 1.⁽¹⁾ JO nº C 102 de 5. 5. 1981, p. 2.⁽²⁾ Parecer dado em 19 de Junho de 1981 (ainda não publicado no Jornal Oficial).⁽³⁾ JO nº L 255 de 18. 10. 1968, p. 23.

Artigo 2º

No nº 3 do artigo 8º da Directiva 80/215/CEE, no artigo 16º da Directiva 80/217/CEE e no artigo 9º da Directiva 80/1095/CEE, onde se lê «quarenta e um» deve ler-se «quarenta e cinco».

Artigo 3º

Até 1 de Julho de 1987 e com base em relatório da Comissão relativo ao funcionamento do Comité Veterinário Permanente, complementado, se for caso disso, por propostas apropriadas, o Conselho procederá a novo exame do procedimento do dito Comité.

Artigo 4º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito no Luxemburgo em 24 de Junho de 1981.

Pelo Conselho

O Presidente

G. M. V. van AARDENNE